

01-0075/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 75/2018 DE 27/02/2018

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS E PLACAS INDICATIVAS DE SENTIDO DE ATRATIVO TURÍSTICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

PL

75/2018

Dispõe sobre a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido de Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Os bens imóveis localizados no Município de São Paulo tombados em esfera municipal, estadual ou federal em razão de seu valor histórico, artístico ou paisagístico receberão Placa de Identificação de Atrativo Turístico e Placa Indicativa de Sentido de Atrativo Turístico, nos termos da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN, com a alteração conferida pela Resolução nº 486, de 07 de maio de 2014 do CONTRAN, ou outra que a venha substituir, desde que presentes os seguintes requisitos:

- I – potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal;
- II - condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público.

Art. 2º O emplantamento ocorrerá de forma gradual, nos termos do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 07 e folha de informação
sob nº 00. 07/03/18
Ass: _____

Otávio de Carvalho
Técnico Administrativo
RP 11.4.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2018.


RICARDO NUNES
Vereador
MDB



Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar uma norma genérica e abstrata determinando a colocação de Placas de Identificação de Atrativos Turísticos e Placas Indicativas de Sentido Atrativo Turístico no âmbito do Município de São Paulo.

Os critérios de sinalização do viário são definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e, nesse aspecto, a Resolução CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004, com a alteração da Resolução CONTRAN nº 486, de 7 de maio de 2014, possibilita, em seu item 1.3.5, a instalação de placas que visem indicar aos usuários da via os locais onde se encontram os atrativos turísticos existentes, orientando sobre sua direção ou identificando os pontos de interesse.

Não obstante a sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedeça a normas e critérios técnicos estabelecidos pela CET e pela São Paulo Turismo, que analisa sob a ótica do turismo se determinado equipamento é um atrativo passível de ser sinalizado, entendemos que, em se tratando de equipamento já tombado em esfera municipal, estadual ou federal, tal sinalização deveria ser decorrência automática.

Cabe ressaltar, por fim, que a propositura encontra consonância com o disposto no art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo que impõe ao Município a adoção de medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, razão pela qual conto com o apoio dos nobres colegas para ver a proposta aprovada.

Além do fato do presente projeto de lei não implicar em desconformidade ao art. 14 da LRF, pois as despesas estão cobertas pelo Fundo Municipal de Trânsito que possui como fundamental objetivo o investimento em sinalização de trânsito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

**Ofício nº 0623/2017-RN
41º GV**

REF.: PLACAS INDICATIVAS DE ATRATIVO TURÍSTICO

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho em anexo **Folha de Informação nº 02 da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET**, em resposta ao nosso **Ofício nº 0276/2017-RN**, referente à **implantação de placas indicativas de atrativo turístico, nas principais vias de acesso a Catedral de Santo Amaro, no Largo 13 de Maio, s/nº - Santo Amaro.**

Conforme se verifica no anexo, a citada Companhia informa que compete à SPTuris a definição dos atrativos turísticos a serem sinalizados.

Assim, tendo em vista a importância histórica da Catedral e à identidade do bairro de Santo Amaro, conforme explanado no **Ofício 0276/2017-RN (anexo)**, conto com sua especial atenção para a sua inclusão na listagem dos atrativos da Cidade de São Paulo.

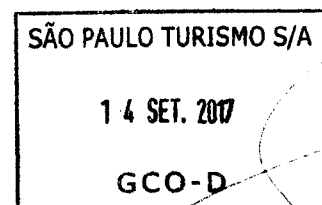
Agradeço e reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO NUNES
VEREADOR
PMDB

Senhor
DAVID BARIONI NETO
PRESIDENTE DA SÃO PAULO TURISMO S/A – SPTURIS
Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana
02012-021 – São Paulo - SP

RN/mapm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Ofício nº 0276/2017-RN
41º GV

REF.: PLACAS INDICATIVAS DE ATRATIVO TURÍSTICO

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e endosso solicitação do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E HUMANISMO – EDUBRAZ e DO CENTRO DE TRADIÇÕES DE SANTO AMARO – CETRASA, para que a CET realize estudo técnico visando à **implantação de placas indicativas de atrativo turístico, nas principais vias de acesso a Catedral de Santo Amaro**, no Largo 13 de Maio, s/nº - Santo Amaro.

A Catedral é um dos templos mais antigos da cidade de São Paulo e entre as primeiras paróquias do País, tendo origem no século XVI, por volta de 1560. Depois de passar pelas classificações de Capela e Paróquia, a Igreja Matriz de Santo Amaro, tornou-se Catedral no final do século XX após a criação, pelo Papa João Paulo II, da Diocese de Santo Amaro (1989).

É também o maior e mais antigo monumento histórico da Região de Santo Amaro, sendo o Marco Zero do bairro. Foi tombada pelo CONPRESP – Resolução 14.2002 de 13/08/2002.

Tendo em vista a importância histórica da Catedral e à identidade do bairro de Santo Amaro, solicitam a colocação das placas indicativas – de fundo marrom – com os dizeres “**CATEDRAL DE SANTO AMARO – PATRIMÔNIO HISTÓRICO**”.

Contando com vossa atenção e colaboração, agradeço e reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO NUNES
VEREADOR
PMDB

Senhor
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET

RN/mapm

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
SINALIZAÇÃO - LOCALIZADO

ESTADO (11/07/17) EM ESTUDO

Nº: 96.25.01233/17-21

Reg. CET: 09742

04/07/17

Analista: LUIS CARLOS MOTA GREGO

PARECER TÉCNICO

À GPL - Senhora Gerente,

Em atenção à solicitação CS 96.25.01233/17-21 solicitando a implantação de sinalização indicativa de orientação para a "**Catedral de Santo Amaro**" informamos o que segue:

A sinalização de orientação existente no Município de São Paulo obedece a normas e critérios técnicos estabelecidos pelo Programa de Orientação de Tráfego - POT e apresenta como premissa básica o atendimento a usuários em deslocamentos atípicos às suas viagens regulares, não excluindo, porém, a utilização do sistema de orientação implantado como um suporte aos deslocamentos rotineiros.

Num processo de evolução e atualização constante dos dispositivos de sinalização a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET está desenvolvendo propostas para a revitalização do sistema POT. Essa revitalização contempla a inclusão de novos conceitos de sinalização, voltadas a viagens geradas pelas atividades turísticas e de serviços, através do desenvolvimento de Programas Específicos de sinalização, como uma informação complementar ao sistema urbano hoje orientado.

Neste caso, por orientação normativa, os critérios de projeto recomendam somente a sinalização de Equipamento de Turísticos ligados a Instituições Religiosas, quando sua edificação por características eminentemente históricas estejam tombadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico - CONDEPHAAT que visa orientar os equipamentos cujas atividades culturais ou de lazer atraem grande número de pessoas da cidade de São Paulo e de outras localidades.

Informamos que a CET, em cooperação com a São Paulo Turismo, desenvolve projeto de implementação do POT Turismo, mas compete à SPTuris a definição da listagem dos atrativos turísticos a serem sinalizados, conforme grau de relevância turística elencado por esta empresa.

Portanto sugerimos o encaminhamento desse pedido de sinalização à SPTuris para posicionamento e resposta ao interessado.

Diego Maninetto

Reg.CET: 09742
 04/07/17

Miriam Dreyer
 Reg. CET 8675-4



07
03-75 18

OFÍCIO DTU 075/17

São Paulo, 9 de outubro de 2017.

Ao Senhor

Ricardo Nunes

Vereador – Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100 – Sala 908

01319-900 - São Paulo / SP

Assunto: **Ofício nº0623/2017-RN | Placas Indicativas de Atrativo Turístico**

Prezado Vereador,

Em resposta ao ofício em referência, informamos que a sinalização turística da cidade de São Paulo tem sido realizada por meio de uma parceria entre São Paulo Turismo (SPTuris) e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), com recursos provenientes do Ministério do Turismo através de contratos de repasse, **que atualmente não estão disponíveis**.

Todavia, para definição de atrativos a sinalizar, a SPTuris obedece às normas e critérios estabelecidos pelo Guia Brasileiro de Sinalização Turística, da Embratur, que é o documento referencial que orienta estados e municípios na definição de suas estratégias de sinalização turística. O guia estabelece que para que seja sinalizado, é preciso identificar o potencial de atratividade de fluxo do equipamento no contexto municipal e as condições para o recebimento do público alvo (turistas).

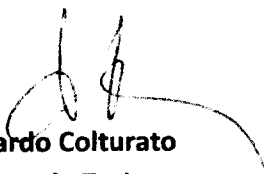
De forma prática, os critérios adotados pela SPTuris para hierarquização e seleção de atrativos a sinalizar são: a instalação em edifícios com relevância arquitetônica/histórica (tombamento nas esferas municipal, estadual e federal), a natureza da atividade, a disponibilidade de material institucional do atrativo nas Centrais de Informação Turística, a menção em guias e sites de viagem independentes, as atividades formatadas e destinadas para os turistas, infraestrutura adequada para o recebimento os visitantes, dentre outros.

Numa análise preliminar, sob a ótica do turismo, **a Catedral de Santo Amaro é um atrativo passível de ser sinalizado**. Havendo disponibilidade de recurso em uma próxima etapa de sinalização, a catedral terá seu potencial turístico avaliado.



Todavia, cabe informar que os atrativos definidos pela SPTuris, são submetidos à aprovação da CET, que tem por critério não sinalizar igrejas e catedrais. Nota-se, por exemplo, que a Catedral da Sé não é sinalizada, tendo sua localização indicada como "Praça da Sé".

Atenciosamente,


Eduardo Colturato
Diretor de Turismo

c.c: GPL - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

/JSN